

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES – SMGAL

Termo de contrato nº 185/2022/SMCAS
firmado entre o município do rio grande e a
empresa TELEALARME BRASIL LTDA, para
Contratação de Empresa Especializada no
Serviço de Alarme e Monitoramento 24h –
SMCAS – PE 015/2022.

O **MUNICÍPIO DO RIO GRANDE**, com sua sede administrativa nesta cidade, sito Largo Eng. João Fernandes Moreira, s/n, inscrito no CNPJ nº 88.566.872/0001-62, neste ato representado, conforme declaração de competência pelo Secretário da Secretaria de Município de Gestão Administrativa e Licitações – SMGAL, Srº Deivid Moraes Mendes, inscrito no CPF sob nº 989.438.470-68, denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **TELEALARME BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 87.215.299/0001-80, estabelecida no Município de Pelotas, na Avenida Saldanha Marinho nº 16, Bairro: Centro, CEP: 96.020-370, neste ato representada pelo Sr. Paulo Roberto Ludtke Benemann, na qualidade de Presidente, portador do RG nº 9003928943 – SSP/RS e CPF nº 155.187.360-53, doravante denominado **CONTRATADA**, de conformidade com o Protocolo Digital 39739/2021 e Edital de Pregão Eletrônico nº 015/2022, celebrou-se o presente Contrato de acordo com a Lei nº 10.520/02, do Decreto Municipal nº 9.329/06 e nº 9.546/07, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como os termos constantes no Edital, regendo-se pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Contrato tem por objetivo a Contratação de Empresa Especializada no Serviço de Alarme e Monitoramento 24h, discriminados no Termo de Referência, Anexo I, juntamente a este Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pela prestação dos serviços o valor mensal de R\$ 5.868,00 (cinco mil oitocentos e sessenta e oito reais), totalizando para o período de 12 (doze) meses o valor total de R\$ 70.416,00 (setenta mil quatrocentos e dezesseis reais).

Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Fornecedor Ganhador
Prestação de serviços de monitoramento c/ material incluso - MARCA: Não informado	Unidade	12,0000	978,0000	11.736,00	94852 - TELEALARME BRASIL LTDA
Prestação de serviços de monitoramento c/ material incluso - MARCA: Não informado	Unidade	12,0000	978,0000	11.736,00	94852 - TELEALARME BRASIL LTDA
Prestação de serviços de monitoramento c/ material incluso - MARCA: Não informado	Unidade	12,0000	978,0000	11.736,00	94852 - TELEALARME BRASIL LTDA
Prestação de serviços de	Unidade	12,0000	978,0000	11.736,00	94852 - TELEALARME

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES – SMGAL

monitoramento c/ material incluso - MARCA: Não informado					BRASIL LTDA
Prestação de serviços de monitoramento c/ material incluso - MARCA: Não informado	Unidade	12,0000	978,0000	11.736,00	94852 - TELEALARME BRASIL LTDA
Prestação de serviços de monitoramento c/ material incluso - MARCA: Não informado	Unidade	12,0000	978,0000	11.736,00	94852 - TELEALARME BRASIL LTDA

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados exclusivamente em conta bancária indicada pela Contratada, após a apresentação da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, no prazo de 60(sessenta) dias a contar, na respectiva fase de pagamento, da liquidação da despesa.

Paragrafo primeiro: O pagamento somente será efetuado após o atesto, pelo Gestor do Contrato, da Nota Fiscal apresentada pela Contratada, que conterà o detalhamento dos serviços;

Paragrafo segunda: O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da nota fiscal apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados;

Paragrafo terceira: Havendo erro na apresentação da nota fiscal e Danfom, quando aplicável, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus à Contratante;

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO: O valor contratual será reajustado anualmente pela variação do IPCA-E.

CLÁUSULA QUINTA – COBERTURA FINANCEIRA: As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

12	SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA CIDADANIA
12.02	E ASSISTÊNCIA SOCIAL
12.02.08	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
12.02.08.244	ASSISTENCIA SOCIAL
12.02.08.244.0336	ASSISTENCIA COMUNITARIA
	REDE SUAS: UMA REDE SOCIOASSISTENCIAL
12.02.08.244.0336.2552	AO SEU LADO
	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS
3.3.90.39.77.00.00.00	PSE MAC
	Vigilância ostensiva monitorada

Recurso: 1840

Dotação: 1517

Valor mensal: R\$ 2.320,00

Valor anual: R\$ 27.840,00

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES – SMGAL

12

12.02

12.02.08

12.02.08.244

12.02.08.244.0336

12.02.08.244.0336.2552

3.3.90.39.77.00.00.00

Recurso:001

Dotação: 1518

Valor mensal: R\$ 815,00

Valor anual: R\$ 9.780,00

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA CIDADANIA E

ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ASSISTENCIA SOCIAL

ASSISTENCIA COMUNITARIA

REDE SUAS: UMA REDE SOCIOASSISTENCIAL AO
SEU LADO

MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

PSE MAC

Vigilância ostensiva monitorada

12

12.01

12.01.14

12.01.14.422

12.01.14.422.0338

12.01.14.422.0338.2021

3.3.90.39.77.00.00.00

Recurso:0001

Dotação: 1219

Valor mensal: R\$ 815,00

Valor anual: R\$ 9.780,00

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA CIDADANIA E ASSISTÊNCIA
SOCIAL

COMPLEXO DA CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL

DIREITOS DA CIDADANIA

DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS

MAIS CIDADANIA

PROTEÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS,

SOCIAIS, COLETIVOS E DIFUSOS

Vigilância ostensiva monitorada

12

12.02

12.02.08

12.02.08.244

12.02.08.244.0323

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA CIDADANIA E ASSIS
TÊNCIA SOCIAL

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ASSISTENCIA SOCIAL

ASSISTENCIA COMUNITARIA

MANUTENÇÃO, QUALIFICAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

DA GESTÃO

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES – SMGAL

12.02.08.244.0323.2543

3.3.90.39.77.00.00.00

MANUTENÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO
Vigilância ostensiva monitorada

Recurso:1219

Dotação:1275

Valor mensal: R\$985,00

Valor anual: R\$ 11.820,00

12

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA CIDADANIA E ASSIS
TÊNCIA SOCIAL

12.01

COMPLEXO DA CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL
ADMINISTRACAO

12.01.04

ADMINISTRACAO GERAL

12.01.04.122

APOIO ADMINISTRATIVO

12.01.04.122.0001

MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

12.01.04.122.0001.2001

Vigilância ostensiva monitorada

3.3.90.39.77.00.00.00

Recurso:1839

Dotação:1076

Valor mensal: R\$ 1.530,00

Valor anual: R\$ 18.360,00

12

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA CIDADANIA E ASSIS
TÊNCIA SOCIAL

12.02

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

12.02.08

ASSISTENCIA SOCIAL

12.02.08.244

ASSISTENCIA COMUNITARIA

12.02.08.244.0336

REDE SUAS: UMA REDE SOCIOASSISTENCIAL AO
SEU LADO

12.02.08.244.0336.2542

MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

DE PROTEÇÃO BÁSICA

3.3.90.39.00.00.00.00

Outros Serviços De Terceiros

Recurso: 1839

Dotação:1465

Valor mensal: R\$ 3.305,00

Valor anual: R\$ 39.660,00

Valor Total: R\$ 117.240,00

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO: O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses a partir, inclusive, do dia estabelecido para início da prestação de serviços pela respectiva ordem emitida pela Secretaria responsável, podendo ser prorrogado por iniciativa e a critério da **CONTRATANTE**, fundado em conveniência administrativa justificada, no máximo até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o Art 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA: A Contratada deverá instalar os equipamentos e iniciar à execução em até 15 dias contados da assinatura do contrato sob pena de rescisão contratual, prestar garantia por uma das modalidades previstas no Art.56, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual atualizado.

Parágrafo Primeiro: No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá, conforme o caso, ser ajustada à nova situação ou renovada, de forma proporcional e seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação originária.

Parágrafo Segundo: Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

Parágrafo Terceiro: A garantia deverá permanecer válida durante toda a vigência do Contrato.

Parágrafo Quarto: - Satisfeitas as exigências contratuais, a garantia será liberada por ocasião do término do Contrato.

Parágrafo Quinto: No caso da garantia ser prestada na modalidade caução, deverá ser aplicada em conta remunerada.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DO SERVIÇO: A fiscalização do presente contrato e do serviço será feita pela Secretária de Município responsável pelo Contrato, observando o cumprimento pela Contratada das obrigações trabalhistas e previdenciárias, implementando todas as medidas previstas no Contrato e exigindo apresentação periódica de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Além das obrigações constantes no Termo de Referência, anexo, a CONTRATADA, a título de obrigações perante o CONTRATANTE responde:

a) Pela responsabilidade perante terceiros pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso dos equipamentos, excluindo a CONTRATANTE de quaisquer reclamações e indenizações;

- b) Executar os serviços contratados utilizando a melhor técnica e visando sempre atingir o melhor resultado, sob sua exclusiva responsabilidade, sendo-lhe vedada a transferência dos mesmos a terceiros, sem prévia e expressa concordância do contratante;
- c) Se responsabilizar pelos atos e/ou omissões praticados por seus empregados/prepostos, bem como pelos danos de qualquer natureza que os mesmos venham a sofrer ou causar para o contratante, e seus clientes ou terceiros em geral, em decorrência da prestação dos serviços prestados neste contrato;
- d) Pagar remuneração de seus empregados/prepostos, sendo responsável por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, além dos impostos, taxas, obrigações, despesas e afins, que venham a ser reclamados ou tornados obrigatórios em decorrência das obrigações assumidas neste contrato;
- e) Se responsabilizar única e exclusiva por qualquer espécie de indenização pleiteada por seus empregados/prepostos, principalmente no tocante a reclamações trabalhistas e acidentes do trabalho;
- f) Cumprir de todas as determinações impostas pelas autoridades públicas competentes, relativas aos serviços aqui contratos, bem como o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre os mesmo;
- g) Se responsabilizar pelas despesas decorrentes dos serviços ora contratados, seja por exigência legal ou em decorrência da necessidade dos serviços, nada podendo ser cobrado ou exigido do contratante, desde que não haja qualquer outra expressa previsão contratual em contrário.
- h) Refazer todo o serviço mal executado, sem ônus para a COMPROMISSÁRIA;
- i) Se sujeitar a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do contratante prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas;
- j) Manter profissionais especializados e capazes de realizar o serviço, objeto deste contrato, pagando-lhe além os salários, as despesas decorrentes das obrigações impostas pela legislação social e trabalhista decorrentes de vínculo empregatício e todas as suas implicações;

Parágrafo Primeiro: cumprir todas as orientações para o fiel desempenho do objeto contratado, com observação dos termos deste contrato e seus anexos.

Parágrafo segundo: a CONTRATADA é responsável pelos encargos fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

Parágrafo terceiro: reparar, às suas expensas, os prejuízos causados pelo não cumprimento das cláusulas contratuais;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES: A CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, poderão ser aplicadas as seguintes sanções legais, além das previstas no Termo de Referência:

- a) advertência;
- b) Multa administrativa, para inadimplência parcial, de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida do Contrato, e, para inadimplência total, de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- e) A CONTRATANTE formalizará comunicado à CONTRATADA sobre as multas aplicáveis, ficando assegurada a esta, a garantia de prévia defesa, a qual deverá ser apresentada à CONTRATANTE, no prazo máximo de cinco (5) dias úteis após o recebimento da comunicação

CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA – DA RESCISÃO: Este Contrato poderá ser rescindido de acordo com os Arts 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único: A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA CESSÃO / SUBCONTRAÇÃO / TRANSFERÊNCIA: Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização da CONTRATANTE será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das combinações legais e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA OMISSÃO: Onde este contrato for omissivo prevalecerão os termos da Lei Federal Nº 8.666/93 e demais legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ISSQN: Caso a Contratada não seja estabelecida no Município do Rio Grande deverá providenciar sua inscrição na Secretaria de Município da Fazenda para efeito de pagamento do ISSQN.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO: As partes contratantes elegem o FORO da Comarca do Rio Grande para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir no cumprimento deste Contrato ou após a sua vigência.

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES – SMGAL

E, por estarem assim em perfeito acordo com tudo quanto neste instrumento consta, obrigam-se as partes a cumpri-lo integralmente, assinando-o em 3(três) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

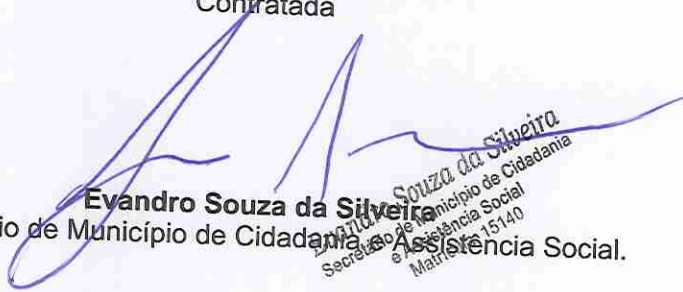
Secretaria de Município de Gestão Administrativa e Licitações

Rio Grande, 01 de Abril de 2022.

PAULO ROBERTO
LUDTKE
BENEMANN:155187
36053

Assinado de forma digital por
PAULO ROBERTO LUDTKE
BENEMANN:15518736053
Dados: 2022.04.01 14:11:55
-03'00'

TELEALARME BRASIL LTDA
Contratada


Evandro Souza da Silva
Secretário de Município de Cidadania e Assistência Social.

DEIVID MORAES
MENDES:98943847068

Assinado de forma digital por DEIVID MORAES
MENDES:98943847068
Dados: 2022.04.01 13:48:26 -03'00'

Deivid Moraes Mendes
Secretário de Município de Gestão Administrativa e Licitações – SMGAL

C.C.:SMF/SMCAS/SMGAL/CSCI/CONTRATADA

ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

EMPRESA: TELEALARME BRASIL LTDA

CONTRATO: 185/2022

EDITAL: PE 015/2022

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada no Serviço de Alarme e Monitoramento 24h – SMCAS

DATA DO INÍCIO: 02/05/2022

PAULO ROBERTO
LUDTKE
BENEMANN:15518
736053

Assinado de forma digital por
PAULO ROBERTO LUDTKE
BENEMANN:15518736053
Dados: 2022.04.01 14:12:08 -03'00'

TELEALARME BRASIL LTDA
Contratada



Evandro Souza da Silva
Secretário de Município de Cidadania e Assistência Social.

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Em virtude da complexidade da prestação do serviço e por estar previsto no art. 67 da Lei 8.666/93, que versa sobre a necessidade de acompanhamento e fiscalização de todo o contrato administrativo por representante especialmente designado para tanto, a Secretaria responsável, nomeia como Fiscais do Contrato o(a) Senhor(a).

Juliana Goulart Lelli
e o(a) senhor(a) _____.

cientes:

Fiscal do Serviço

Juliana Goulart Lelli
Fiscal do contrato

Evandro Souza da Silveira
Evandro Souza da Silveira
Secretário de Município de Cidadania e Assistência Social.

Rio Grande, 01 de Abril de 2022.